

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
LEGISLAÇÃO INCLUÍDA	7
PRINCIPAIS ABREVIATURAS	9
LEI Nº 7/2019, DE 16 DE JANEIRO	11
Artigo 1º – Objeto	11
Artigo 2º – Aditamento à Lei nº 147/2015, de 9 de setembro	12
Artigo 3º – Alteração ao regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora	12
Artigo 4º – Alteração ao regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à ASF	15
Artigo 5º – Aditamento ao regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à ASF	17
Artigo 6º – Direitos adquiridos	18
Artigo 7º – Requerimentos pendentes	18
Artigo 8º – Mediadores de seguros ligados	18
Artigo 9º – Regime transitório aplicável em matéria de qualificação adequada	19
Artigo 10º – Aplicação no tempo do regime contraordenacional	20
Artigo 11º – Tratamento de dados pessoais	20
Artigo 12º – Remissões	21
Artigo 13º – Regulamentação a adotar pela ASF	21
Artigo 14º – Regulamentação em vigor	25
Artigo 15º – Norma revogatória	25
Artigo 16º – Produção de efeitos	25
REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS	
CAPÍTULO I Disposições gerais	27
Artigo 1º – Objeto e âmbito	27
Artigo 2º – Exclusões	28
Artigo 3º – Extensão	29
Artigo 4º – Definições	29

Artigo 5º – Autoridade competente para o exercício da supervisão	33
Artigo 6º – Forma das notificações	34
Artigo 7º – Língua	34
CAPÍTULO II Condições de acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros	35
SECÇÃO I Disposições gerais	35
Artigo 8º – Entidades habilitadas a exercer atividade de distribuição de seguros ou de resseguros	35
Artigo 9º – Mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório	36
Artigo 10º – Âmbito da atividade	36
SECÇÃO II Condições comuns de acesso	37
Artigo 11º – Pessoas singulares	37
Artigo 12º – Pessoas coletivas	38
Artigo 13º – Qualificação adequada	39
Artigo 14º – Idoneidade	41
Artigo 15º – Incompatibilidades	44
SECÇÃO III Condições específicas de acesso	45
SUBSECÇÃO I Mediadores de seguros	45
Artigo 16º – Condições específicas de acesso à categoria de agente de seguros	45
Artigo 17º – Processo de inscrição no registo na categoria de agente de seguros	46
Artigo 18º – Condições específicas de acesso à categoria de corretor de seguros	47
Artigo 19º – Processo de inscrição no registo na categoria de corretor de seguros	49
SUBSECÇÃO II Mediadores de seguros a título acessório	50
Artigo 20º – Condições específicas de acesso	50
Artigo 21º – Processo de inscrição no registo	51
SUBSECÇÃO III Mediadores de resseguros	51
Artigo 22º – Condições específicas de acesso e processo de inscrição	51
CAPÍTULO III Condições de exercício da atividade de distribuição de seguros ou de resseguros	52
SECÇÃO I Direitos e deveres	52
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres gerais	52
Artigo 23º – Direitos do mediador de seguros	52

Artigo 24º – Deveres gerais do mediador de seguros	52
Artigo 25º – Formação e aperfeiçoamento profissional contínuo	55
Artigo 26º – Vendas associadas	56
Artigo 27º – Publicidade	57
Artigo 28º – Gestão de reclamações	58
Artigo 29º – Deveres do mediador de seguros para com as empresas de seguros e outros mediadores de seguros	58
Artigo 30º – Deveres do mediador de seguros para com os clientes	59
Artigo 31º – Deveres de informação em especial	60
Artigo 32º – Condições de informação	62
Artigo 33º – Documento de informação sobre o produto de seguros	63
Artigo 34º – Deveres do mediador de seguros para com a ASF	65
Artigo 35º – Deveres específicos do corretor de seguros	65
Artigo 36º – Direitos e deveres do mediador de resseguros	66
Artigo 37º – Deveres da empresa de seguros	66
Artigo 38º – Deveres da empresa de resseguros	69
Artigo 39º – Direitos e deveres dos mediadores de seguros a título acessório	69
SUBSECÇÃO II Requisitos adicionais para a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros	70
Artigo 40º – Deveres de informação em especial	70
Artigo 41º – Venda com aconselhamento e avaliação da adequação	71
Artigo 42º – Venda sem aconselhamento	72
Artigo 43º – Conflitos de interesses	73
Artigo 44º – Pagamentos a terceiros ou por parte de terceiros	74
Artigo 45º – Condições de informação	74
Artigo 46º – Empresas de seguros	74
SECÇÃO II Do exercício da atividade	75
Artigo 47º – Intervenção de vários mediadores de seguro e de mediador de seguros a título acessório no contrato de seguro	75
Artigo 48º – Direito a escolha ou recusa de mediador de seguros ou de seguros a título acessório	75
Artigo 49º – Cessação de funções do mediador de seguros ou de seguros a título acessório	76
Artigo 50º – Poderes de representação	77
Artigo 51º – Movimentação de fundos relativos ao contrato de seguro	77
Artigo 52º – Resolução alternativa de litígios	78

SECÇÃO III Das carteiras de seguros	79
Artigo 53º – Transmissão de carteira a favor de mediador de seguros ou de seguros a título acessório	79
Artigo 54º – Transmissão de carteira a favor de empresa de seguros	80
Artigo 55º – Cessação dos contratos com as empresas de seguros	81
CAPÍTULO IV Registo	82
SECÇÃO I Disposições gerais	82
Artigo 56º – Autoridade responsável pelo registo	82
Artigo 57º – Articulação com o registo eletrónico único da EIOPA	82
Artigo 58º – Certificado de registo	83
Artigo 59º – Acesso à informação	84
SECÇÃO II Alterações	84
Artigo 60º – Comunicação de alterações	84
Artigo 61º – Extensão da atividade a outro ramo ou ramos de seguros	84
Artigo 62º – Extensão da atividade de agente de seguros e mediador de seguros a título acessório a outra empresa de seguros	85
Artigo 63º – Controlo das participações qualificadas	85
Artigo 64º – Averbamentos ao registo	86
SECÇÃO III Suspensão e cancelamento	86
Artigo 65º – Suspensão do registo	86
Artigo 66º – Cancelamento do registo	87
Artigo 67º – Efeitos da suspensão e do cancelamento	88
Artigo 68º – Alteração de categoria	89
CAPÍTULO V Supervisão	89
SECÇÃO I Disposições gerais relativas à supervisão	89
Artigo 69º – Poderes gerais da ASF	89
Artigo 70º – Supervisão da publicidade	90
Artigo 71º – Participação de infrações à ASF	91
SECÇÃO II Sigilo profissional, cooperação, e troca de informações	92
Artigo 72º – Sigilo profissional	92
Artigo 73º – Cooperação com outras autoridades competentes	92
Artigo 74º – Troca de informações	93
Artigo 75º – Utilização de informações confidenciais	95
Artigo 76º – Reclamações	95
Artigo 77º – Recurso judicial dos atos da ASF	95

CAPÍTULO VI Atividades transfronteiras	96
SECÇÃO I Atividades transfronteiras em Portugal por distribuidores de seguros ou de resseguros registados em outro Estado-Membro	96
SUBSECÇÃO I Disposições comuns	96
Artigo 78º – Condições fundadas em razões de interesse geral a que deve obedecer o exercício da atividade de distribuição	96
Artigo 79º – Poderes de supervisão	97
SUBSECÇÃO II Livre prestação de serviços em Portugal por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em outro Estado-Membro	98
Artigo 80º – Comunicação	98
Artigo 81º – Início de atividade no território português	98
Artigo 82º – Incumprimento de obrigações no exercício de livre prestação de serviços	99
SUBSECÇÃO III Estabelecimento e exercício em Portugal por sucursais de mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em outro Estado-Membro	100
Artigo 83º – Comunicação	100
Artigo 84º – Início de atividade no território português	100
Artigo 85º – Presença permanente	101
Artigo 86º – Incumprimento de obrigações no exercício de liberdade de estabelecimento	101
Artigo 87º – Acordo sobre a autoridade competente do Estado-Membro de origem	102
SUBSECÇÃO IV Exercício da atividade de distribuição em Portugal por empresas de seguros registadas em outro Estado-Membro	103
Artigo 88º – Remissão	103
SECÇÃO II Atividades transfronteiras no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal	103
SUBSECÇÃO I Livre prestação de serviços no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal	103
Artigo 89º – Comunicação à ASF	103
Artigo 90º – Comunicação à autoridade competente do país de acolhimento	104
Artigo 91º – Início da atividade	104

Artigo 92º – Alterações	105
Artigo 93º – Incumprimento de obrigações no exercício da liberdade de prestação de serviços	105
SUBSECÇÃO II Estabelecimento e exercício de atividade no território de outro Estado-Membro por mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal	106
Artigo 94º – Comunicação à ASF	106
Artigo 95º – Comunicação à autoridade competente do país de acolhimento	106
Artigo 96º – Não comunicação à autoridade competente do Estado membro de acolhimento	107
Artigo 97º – Início de atividade	107
Artigo 98º – Alterações	108
Artigo 99º – Incumprimento de obrigações por sucursais de mediadores de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório registados em Portugal	108
Artigo 100º – Repartição de competências com a autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento	108
CAPÍTULO VII Sanções	109
SECÇÃO I Disposições gerais	109
Artigo 101º – Âmbito	109
Artigo 102º – Aplicação no espaço	110
Artigo 103º – Responsabilidade	110
Artigo 104º – Responsabilidade das pessoas coletivas	111
Artigo 105º – Responsabilidade das pessoas singulares	111
Artigo 106º – Graduação da sanção	112
Artigo 107º – Reincidência	113
Artigo 108º – Cumprimento do dever omitido	113
Artigo 109º – Concurso de infrações	113
Artigo 110º – Prescrição	114
Artigo 111º – Processo e impugnação judicial	115
SECÇÃO II Ilícitos em especial	115
Artigo 112º – Contraordenações simples	115
Artigo 113º – Contraordenações graves	117
Artigo 114º – Contraordenações muito graves	124
Artigo 115º – Punibilidade da negligência e da tentativa	126
Artigo 116º – Sanções acessórias	127

Artigo 117º – Direito subsidiário	128
Artigo 118º – Comunicações	128
Anexo I	128
Regulamento Delegado (UE) 2017/2358	131
Regulamento Delegado (UE) 2017/2359	145
Regulamento de Execução (UE) 2017/1469	167
Diretiva (UE) 2016/97 sobre a Distribuição de Seguros	175
Norma Regulamentar nº 17/2006-R, de 29 de dezembro – Mediação de Seguros	249
Portaria nº 74-B/2016, de 23 de Março – Taxas	303
Norma Regulamentar nº 6/2013-R, de 24 de Outubro (Excertos)	309
Norma Regulamentar nº 03/2010-R, de 18 de Março – Publicidade	313
ÍNDICE	323

